



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONTRATO Nº059/2019, DE EMPREITADA GLOBAL**

Município de Canudos do Vale - RS  
Este documento esteve afixado  
no Quadro Mural no período de  
21/10/19 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**CONTRATADO:** **VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 22.036.36/0001-01, com sede administrativa na Rua Pinheiro Machado nº 2801/21, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul – RS, neste ato representado por seu sócio administrador Vinicius de Tomasi Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 923.932.330-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Festugatto, 60, apto. 1101, Bairro Madureira, Caxias do Sul – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira e Licitação Pública realizada na Modalidade **Tomada de Preços nº 006/2019, de 16 de Setembro de 2019**, autorizada pelo Processo Administrativo nº 353/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a execução e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal. Integra o presente edital, vinculando necessariamente os trabalhos do licitante vencedor o Termo de Referência (Anexo I), o qual se constitui no Projeto Básico do presente contrato.

Em todos os trabalhos a serem desenvolvidos pelo contratado, deverá ser necessariamente observado todo o conteúdo, prazos, diretrizes, critérios e métodos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

Em todas as fases será assegurada a participação da sociedade e a ampla divulgação dos estudos e propostas, em conformidade com os procedimentos definidos no Termo de Referência.

Os projetos elaborados deverão ser entregues impressos, assinados, carimbados e também em PDF e DWG.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma de execução indireta, Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 39.787,93 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais com noventa e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas.

Sobre o valor a ser pago será retido, por fatura, o **ISSQN**, que incidirá sobre o **preço dos serviços**, observando o item 7.2 da Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, ainda a parte incidente de INSS no que couber.

O pagamento não isentará ao Contratado e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas, nem implicará na aceitação definitiva da obra executada.

O contratado deverá emitir e apresentar as Faturas, na qual constem discriminadamente, os serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Tomada de Preços correspondente e o contrato em referência.

**CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

Os serviços de que trata o presente contrato, serão iniciados a contar da data de assinatura do presente contrato e serão concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

O Contratado poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, antes de decorrido o prazo para conclusão e a Administração considere e aprove a solicitação.

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Circunstâncias especiais, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta municipalidade e pela equipe de fiscalização da Secretaria de Finanças que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do objeto contratado.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15.127.0026.2049 – Implantação Plano Diretor

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato.

8.2 - O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.3 - O Contratado é obrigado a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente, pela contratante:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**II – Por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessário a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

9.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite legal, com base na legislação vigente (Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações), tendo por base o valor inicial do contrato.

**CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial das cláusulas constantes no instrumento acordado e firmado.

10.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

– Dos Direitos

11.1 - Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

- Das Obrigações:

11.2 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do Contrato.

a.3 - Constituem obrigações do Contratado:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico;
- b) Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação do Município;
- c) Substituir imediatamente, a pedido do Município, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora ou com membros da comunidade;
- d) Comparecer às reuniões promovidas sempre que solicitado pela coordenação;
- e) Não conceder entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, do Município;
- f) Apresentar ao Município sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- g) Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;
- h) Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em powerpoint ou similar), conforme orientação do Município para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada;
- i) Disponibilizar trabalho de ao menos um profissional com atendimento presencial na Prefeitura de Canudos do Vale por no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:**

12.1 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

12.3 - O Contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1 - Se por culpa do contratado os serviços não forem entregues na data fim do presente instrumento, garantida a defesa prévia, sofrerá as seguintes penalidades:

13.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido;

13.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, o Contratado ficará sujeito às seguintes multas:

a) de até 5% ( cinco por cento ) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

13.1.3 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

13.1.5 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

13.1.6 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Contratante, admitida sua reiteração, sem o prejuízo do direito de ampla defesa da Contratado;

13.1.7 - quando o Contratado motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

**13.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

13.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Contratante sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1 - A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

14.2 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

14.3 - Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

14.4 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução contratual;

14.5 - Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

14.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do Contratado, este pagará uma Multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das penas previstas em lei ou regulamento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GENERALIDADES:**

15.1 - A administração indica o **engenheiro civil Paulo Eduardo Draghetti, CREA RS 079674**, convenientemente credenciado, junto a executora/contratada, para fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços ora contratados.

15.2 - Serão de responsabilidade do Contratado as providências e despesas legais relativos a ARTs, RRTs da execução da obra e serviço junto ao CREA/CAU, registro, CND e demais exigências da legislação em vigor.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA:**

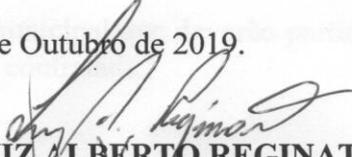
O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

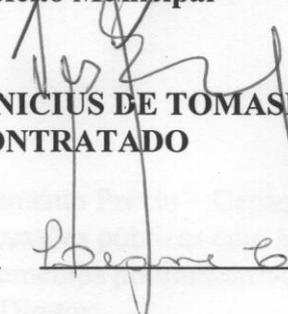
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA SUCESSÃO E DO FORO:**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Lajeado – RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale – RS, em, 18 de Outubro de 2019.

  
**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

  
**VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

